



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$ 45\$
A 2.ª série	80\$ 43\$
A 3.ª série	80\$ 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 34:077 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 34:078 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:079 — Fixa em 8,5 por cento a taxa de contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mogadouro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 34:080 — Concede à Junta Autónoma de Estradas um novo subsídio extraordinário para ocorrer à reparação das estradas betuminadas que sofreram concertos provisórios em virtude da falta de material próprio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:077

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 54.872\$ da verba de 38:586.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 101.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico, para a verba de 2:444.160\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 103.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Julio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 34:078

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do aludido Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba descrita no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do orçamento referido no artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Julio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 34:079

De harmonia com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 8,5 por cento a taxa da contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mogadouro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

—
Decreto-lei n.º 34:080

Tendo-se reconhecido insuficiente o subsídio concedido à Junta Autónoma de Estradas pelo decreto-lei n.º 33:193, de 4 de Setembro último, e convindo não

deixar incompletos os trabalhos extraordinários a que êle se destinava;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Junta Autónoma de Estradas um novo subsídio extraordinário de 1:000.000\$ para ocorrer à reparação das estradas betuminadas que sofreram consertos provisórios em virtude da falta de material próprio.

Art. 2.º Esta importância será inscrita na despesa extraordinária do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações como reforço da dotação do capítulo 22.º, artigo 189.º

Art. 3.º No referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba do artigo 170.º do capítulo 16.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.